



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 22/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

PROCESSO Nº 165.258/2023

LICITAÇÃO DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME/EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações da Educação e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br**. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165.258/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

LICITAÇÃO DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME/EPP

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 16.678/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>

UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ABERTURA DA SESSÃO: 28 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 09H.

PREGOEIRO: ANA CECILIA DOS SANTOS ALVAREZ FOGAÇA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

EDUCAÇÃO: FICHA: 115, 144, 176

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

A **Sra. Suéllen Silva Rosim**, Prefeita Municipal, usando sua competência torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM – LICITAÇÃO DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME/EPP– MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**– Processo nº. 165.258/2023, **AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO** que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, IN SEGES 73/22 e Decreto Municipal nº 16.678/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA: Considerando que uma grande parcela da sociedade não tem acesso a produtos diferenciados em datas comemorativas, dado o baixo poder aquisitivo. Considerando que é cultural as crianças ganharem ovos de chocolate. Considerando que o Município atende 23.500 alunos em sua rede de ensino. A Secretaria da Educação visa a distribuição de ovos de chocolate aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Bauru e Organização da Sociedade Civil – OSC, em março de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3214-4744
- Endereço: Secretaria Municipal da Educação
- Rua Alameda Dama da Noite, 3-14, Bauru/SP – CEP: 17020-050
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP



CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente;

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro (Coordenador)** Ana Cecília dos Santos Alvarez Fogaça
- **Pregoeiro-substituto** Juliana Aparecida Perfeito
- **Equipe de Apoio:** Valter Thiago Junqueira Pagani, Cassia Cristina Nunes Pereira e Franly Regina Craveiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. **O prazo de entrega é de 10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação que deverá ser efetuada por escrito (via e-mail), correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

3.2. **As entregas deverão ocorrer ponto a ponto** de acordo com a Relação das Unidades Escolares (Anexo VII), entre segunda e sexta-feira, no período que compreende das 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, de acordo com a quantidade estipulada em e-mail enviado pela Secretaria da Educação, que se reserva no direito de fazer alterações nos pontos de entrega relacionados.

3.3. **O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à verificação por servidores competentes e constatado que os produtos estão fora do padrão exigido, caberá a licitante vencedora realizar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito que será realizada pela gestora da ata, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

4.2. As demais condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição, complementação ou cancelamento da contratação e prazos constam devidamente especificadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

5.1. **Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:**

Anexo I Especificações do Objeto e Quantidade Estimada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Anexo II	Formulário Modelo de Proposta de Preços.
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Termo de Ciência de Notificação.
Anexo V	Modelo de Carta de Apresentação.
Anexo VII	Relação de Unidades Escolares – Entrega Ponto a Ponto
Anexo VIII	Declaração de Disponibilidade

CLÁUSULA SEXTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.3.1. A não observância do disposto no item 6.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

6.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF/COMPRAS.GOV, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;



j) Elaborar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA OITAVA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras).

8.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

8.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 13.1.2, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

CLÁUSULA NONA: DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

9.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no [art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no [art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



9.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no [art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no [art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no [art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

9.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.O impedimento de que trata o item 9.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no [§ 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.3.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 9.1.2. e 9.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no [§ 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.4.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no [§ 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.5.O disposto nos itens 9.1.2. e 9.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.6.Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.7.A vedação de que trata o item 9.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.8.Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, **conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de e até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema compras.gov.br ou diretamente no e-mail da Divisão de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.

10.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados no seguinte endereço: Alameda Dama da Noite nº 3-14, Parque Vista Alegre – CEP: 17020-050 – Secretaria Municipal da Educação – Divisão de Compras e Licitações

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema compras.gov.br e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário ou desconto;

11.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

11.1.3. Fabricante, se houver;

11.1.4. Quantidade cotada.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

11.4. As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do ANEXO I do edital.

11.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



11.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada

11.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote/item;

11.10. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 11.9 e 11.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.12. Até a abertura da sessão do certame, o LICITANTE poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

11.13. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o LICITANTE realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:

- a) que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;
- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e coletivas vigentes;
- c) para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 ANOS, salvo, a partir de 14 ANOS, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) que NÃO POSSUI, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
- h) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- i) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;



- j) que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,
- l) que cumpre as reservas legais de cargos para aprendiz e outras previstas, conforme o caso.

11.14. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema COMPRAS.GOV.

11.15. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas na cláusula 11.13 deste Edital sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

12.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

12.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

12.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

12.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

12.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.

12.10. Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.

12.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

12.12. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- a) A disputa terá duração inicial de **15 (QUINZE) MINUTOS** e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances, após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até **10 (DEZ) MINUTOS**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) SUPERIORES** àquela possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;
- c) Não havendo pelo menos **03 (três)** ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, até o máximo de **03 (três)** ofertas, oferecer **01 (um) LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (cinco) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;
- d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- e) Não havendo **LANCE FINAL E FECHADO** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de **03 (três)** licitantes, na ordem de classificação, possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;
- f) Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA FECHADA** caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

12.13. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

12.14. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.

12.15. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

12.16. Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE DE VALORES** segundo o critério de julgamento objetivo de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.17. Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de **DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO**, o Sistema COMPRASNET iniciará automaticamente fase específica de **DESEMPATE** (cláusula décima terceira).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1. Tratando-se de licitação diferenciada no modo cota reservada para ME/EPP, **nos itens identificados como COTA PRINCIPAL ou AMPLA PARTICIPAÇÃO, se observará o seguinte:**

13.1.1. uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



13.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.2.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.2.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.2.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.2.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.2.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.2.2.2. empresas brasileiras;

13.2.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.2.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



13.4. **Nos itens identificados como COTA RESERVADA, se observará o seguinte:**

13.4.1. A participação neste item é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.4.2. A prerrogativa a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte.

13.4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.4. Caso venha a ser o vencedor da etapa de lances, o licitante fica obrigado a juntar DECLARAÇÃO, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 13.4.3 e 13.4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

14.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.15. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.17. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.18. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.19. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

14.20. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.20.1. SICAF;

14.20.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



14.20.3.

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

14.21. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

14.22. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.23. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.24. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

14.25. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação, observado o disposto no [art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.26. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta.

14.27. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (duas) horas**, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO".

14.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.29. Caso o vencedor seja ME/EPP, deverá juntar declaração, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para enquadramento com EPP - Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

14.30. Na hipótese prevista no subitem anterior deste Edital, o prazo para encaminhamento será de até **1 (uma) hora**, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO", podendo este prazo ser prorrogado, a requerimento do interessado, a critério do Pregoeiro, desde que seja apresentada justificativa fundamentada.

14.31. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao comprasnet contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II**, observadas as regras contidas na cláusula décima primeira deste Edital.

14.32. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;

b) Especificação completa do serviço/produto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital, e marca no caso de produto;

c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Prazo de entrega, conforme subitem 3.1 do edital;
- h) Condições de pagamento, conforme item 20.1 do edital;

14.33. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;
- b) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
- e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) Contiver vícios insanáveis;
- g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.34. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.35. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.36. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.37. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.37.1 Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do [art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#).

15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória, nos termos do [artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#).

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#).

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#).

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



15.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2 (duas) horas** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), neste caso os documentos são os seguintes:

a) Ficha Técnica do produto, emitida pela empresa produtora, **ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO com indicação do conselho de classe ou cargo;**

b) Declaração de Disponibilidade (ANEXO VIII), para apresentação do Laudo Bromatológico completo com os exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico, de Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais e Federais, caso haja dúvida quanto a composição nutricional e/ou segurança microbiológica do produto.

c) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão sanitário.

15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.16. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade.

15.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

15.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do [art. 64 da Lei 14.133/21](#) e do [art. 39, §4º da IN 73/2022](#):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.22. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



15.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 16.11.1.

15.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.26. O licitante classificado em primeiro lugar, além da documentação de habilitação deverá apresentar DUAS AMOSTRAS do item ofertado, conforme segue abaixo :

15.26.1. Duas amostras de cada item cotado, em suas embalagens originais, para análise de conformidade com o referido Edital.

15.26.2. As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, com as informações de Prazo de Validade e Lote, impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével (Resolução RDC Nº 259 da ANVISA). Deverá conter os Ingredientes, Composição Nutricional (Resolução RDC Nº 360 da ANVISA), além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário.

15.26.3. O prazo para envio das amostras é até às 9 horas do 4º dia útil, contados a partir do 1º dia útil subsequente da convocação no chat

15.26.4. O endereço para entrega das amostras é o seguinte: Alameda Dama da Noite 3-14, Parque Vista Alegre, CEP: 17020-050

15.26.5. Recebida as amostras, o pregoeiro comunicará no chat, com no mínimo de 24h de antecedência, o dia e o horário da sessão pública da análise das amostras.

15.26.6. A análise das amostras será uma sessão pública, a ser realizada no endereço acima, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.26.7. É de inteira responsabilidade do licitante a entrega dos documentos e amostras e assim como a responsabilidade em cumprir o horário estabelecido.

15.27 As **Amostras** serão avaliadas pelos servidores do Departamento de Alimentação Escolar, confrontando a Ficha Técnica com a especificação do ANEXO I do edital nº 22/2024, cabendo diligência conforme a necessidade.

15.28. A avaliação das amostras será da seguinte forma:

a) Embalagem: Será avaliado se a embalagem mantém a integridade física do produto, não podendo apresentar-se violada, rasgada ou furada; serão verificadas as exigências de composição nutricional, rotulagem e validade na embalagem primária, incluindo as determinações das legislações vigentes ao produto; será pesada; higienizada com álcool gel e pano de limpeza; será aberta e seu conteúdo será observado.

b) Rotulagem: Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão constar de **forma clara e indelével** as seguintes informações: nome do fabricante, nº do lote, data de validade, peso, composição, informações sobre conservação, marca e informações nutricionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



c) **Ficha Técnica:** Serão confrontadas as informações da embalagem primária com as informações da ficha técnica, além de verificadas as exigências quanto à embalagem secundária.

d) **Análise Sensorial:** Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que os produtos atendem as especificações técnicas apresentadas e exigidas neste edital, inclusive no que se refere ao atendimento às normas da NTA correspondente. Serão avaliadas as características organolépticas como cor, odor, sabor e textura que deverão ser característicos.

15.29. Após a análise das amostras e documentos técnicos será emitido Laudo com resultado final, que ficará disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal de Bauru.

15.30. A aprovação da Ficha técnica, do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento e das Amostras é uma das condições para Habilitação.

15.31. Todos os documentos elencados no subitem 15.12. serão analisados pelo Departamento de Alimentação Escolar.

15.32. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15.33. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.34. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

16.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 17.1.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

16.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

16.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) **Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.**

a.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.

b) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

16.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.



16.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

16.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

16.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

16.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

16.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro (Coordenador), na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade competente responsável pela contratação, na hipótese de existência de recursos.

16.7. Se a licitante desatender às exigências previstas na Cláusula Décima Sétima, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O prazo para apresentar as razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;

17.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema [compras.gov.br](#).

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



17.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal da Educação - Divisão de Compras e Licitações, sito na Alameda Dama da Noite nº 3-14 – Parque Vista Alegre – Bauru/SP – CEP 17020-050.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

18.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

18.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

18.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

18.4.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 165.258/2023, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO

19.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.

19.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

19.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

20.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- Secretaria Municipal da Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



a) **Gestor Titular:** José Vitor Fernandes Bertizoli; matrícula nº 28.717

b) **Gestor Suplente:** Cristiane Andreazza de Oliveira; matrícula nº 24.782

20.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor do CONTRATO, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

20.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

20.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

20.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.6. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.9. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso VXII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.2. **Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

- 21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 21.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.**

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº14.133/2021

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.5; 21.1.6; 21.1.7; 21.1.8 e 21.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.1; 21.1.2; 21.1.3 e 21.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

Bauru, 08 de fevereiro de 2024

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMADA

Aquisição de Ovos de Chocolate, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE – COTA PRINCIPAL

Item	Quantidade	Unid.	Descrição
01	18.150	Unidade	Ovos de chocolate ao leite: O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 40, RDC nº 259/02, RDC nº 360 /03 da ANVISA/MS e RDC nº 723/2022. <u>Ingredientes mínimos:</u> açúcar, gordura vegetal, cacau, leite em pó. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Não deverá conter edulcorantes. <u>Aspecto:</u> massa homogênea, cor e cheiro próprios, sabor doce. Deverá ter peso líquido entre 200 e 300 gramas. <u>Embalagem primária:</u> produto embrulhado em papel chumbo, posicionado em um suporte plástico, embalado em folha de polipropileno metalizada, amarrado com fita. Deverá conter lote, data de validade e informações nutricionais, conforme legislação vigente. <u>Embalagem Secundária:</u> caixa de papelão lacrada.

LOTE 02 – OVOS DE CHOCOLATE SEM AÇÚCAR E SEM LEITE – COTA PRINCIPAL

Item	Quantidade	Unid.	Descrição
01	370	Unidade	Ovos de chocolate sem açúcar e sem leite: O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 40, RDC nº 259 /02, RDC nº 360/03 da ANVISA/MS e RDC nº 723/2022. <u>Ingredientes mínimos:</u> cacau, manteiga de cacau e maltitol. Não deverá conter gordura trans, sacarina, ciclamato e aspartame. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. <u>Aspecto:</u> massa homogênea, cor e cheiro próprios, sabor doce. Deverá ter peso líquido entre 100 e 200 gramas. <u>Embalagem primária:</u> produto embrulhado em papel chumbo, posicionado em um suporte plástico, embalado em folha de polipropileno metalizada, amarrado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



			fita. Deverá conter lote, data de validade e informações nutricionais, conforme legislação vigente. <u>Embalagem Secundária:</u> caixa de papelão lacrada
--	--	--	--

LOTE 03 – OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE – COTA RESERVADA

Item	Quantidade	Unid.	Descrição
01	6.050	Unidade	Ovos de chocolate ao leite: O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 40, RDC nº 259/02, RDC nº 360 /03 da ANVISA/MS e RDC nº 723/2022. <u>Ingredientes mínimos:</u> açúcar, gordura vegetal, cacau, leite em pó. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Não deverá conter edulcorantes. <u>Aspecto:</u> massa homogênea, cor e cheiro próprios, sabor doce. Deverá ter peso líquido entre 200 e 300 gramas. <u>Embalagem primária:</u> produto embrulhado em papel chumbo, posicionado em um suporte plástico, embalado em folha de polipropileno metalizada, amarrado com fita. Deverá conter lote, data de validade e informações nutricionais, conforme legislação vigente. <u>Embalagem Secundária:</u> caixa de papelão lacrada.

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentação e Amostras:

4.1 - A empresa vencedora deverá apresentar:

- **02 amostras de cada item cotado, em suas embalagens originais**, para análise de conformidade com o referido Edital, avaliação realizada pela Equipe Técnica da Secretaria da Educação.
- Ficha Técnica emitida pela empresa produtora assinada pelo Responsável Técnico, com indicação do conselho de classe ou cargo;
- Declaração de Disponibilidade para apresentação de Laudo Bromatológico Completo (documento original) de laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais ou Federais, com os exames: físico-químico, organolépticos, microscópicos e microbiológicos, caso haja dúvida quanto à composição nutricional e/ou segurança microbiológica do produto;
- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão sanitário.

4.2 – As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, com as informações de Prazo de Validade e Lote, impressos, gravados ou marcados de forma facilmente visível, legível e indelével (Resolução RDC Nº 727 ANVISA). Deverá conter os Ingredientes, Composição Nutricional (Instrução Normativa nº 75 da ANVISA), além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário.

4.3 - O produto deverá estar de acordo com as Normas, Resoluções e Portarias da ANVISA / Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, conforme legislação vigente e atender rigorosamente todas as Especificações Mínimas contidas neste Edital, no item Solicitação de Compras, o contrário implicará em desclassificação.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. As amostras poderão ser entregues no endereço Alameda Dama da Noite 3-14, Parque Vista Alegre, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

1. **Embalagem:** Será avaliado se a embalagem mantém a integridade física do produto, não



podendo apresentar-se violada, rasgada ou furada; serão verificadas as exigências de composição nutricional, rotulagem e validade na embalagem primária, incluindo as determinações das legislações vigentes ao produto; será pesada; higienizada com álcool e pano de limpeza; será aberta e seu conteúdo será observado.

2. **Rotulagem:** Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações obrigatórias: nome ou razão social do fabricante, endereço completo, nº do lote, data de validade, peso, ingredientes, informações sobre conservação, preparo e uso, marca, informações nutricionais, advertência sobre alergênicos, advertência sobre lactose e número de registro do estabelecimento no órgão competente.

3. **Ficha Técnica:** Serão confrontadas as informações da embalagem primária com as informações da ficha técnica, além de verificadas as exigências quanto à embalagem secundária.

4. **Análise sensorial:** Os testes serão realizados de forma a obter a comprovação de que os produtos atendem as especificações técnicas apresentadas e exigidas neste edital, inclusive no que se refere ao

atendimento às normas da NTA correspondente. Serão avaliadas as características organolépticas como cor, odor, sabor e textura que deverão ser característicos.

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. As amostras colocadas à disposição da Administração serão abertas e manipuladas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12. O servidor responsável pela avaliação dos documentos e amostras será: Franly Regina Craveiro.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 – O fornecimento dos itens deverá ser efetuado conforme solicitação realizada pela Secretaria da Educação, por escrito (via e-mail), correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

5.2 – A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente o dia, horário e prazo de entrega que é de 10 (dez) dias corridos.

5.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigando-se a trocá-los no prazo máximo de 48 horas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.4 - A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

5.5 – As entregas deverão ocorrer ponto a ponto de acordo com a relação das Unidades Escolares (Anexo II), entre segunda e sexta-feira, no período que compreende das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, de



acordo com a quantidade estipulada em fax/email enviado pela Secretaria da Educação, que se reserva no direito de fazer alterações nos pontos de entrega relacionados.

5.6 - Antes de realizar a entrega ponto a ponto, a empresa vencedora deverá apresentar-se na Secretaria da Educação, sito a Alameda Dama da Noite 3-14, Parque Vista Alegre, munida da nota fiscal, **nos dias úteis em que ocorrerem as entregas**, entre 07h e 8h para **prévia verificação dos produtos** a serem entregues e **conferência do lote, da temperatura e condições do veículo** que deverão atender às exigências da Portaria CVS – 5 de 09/04/2013.

a) A previsão é de que ocorra uma única entrega em março.

5.7 – Na primeira entrega a empresa vencedora deverá apresentar na Secretaria da Educação a seguinte documentação:

- a. 1. Declaração de garantia da validade, padrão de qualidade e segurança higiênico-sanitária e bromatológica dos produtos a serem fornecidos durante a vigência do Contrato **ou enquanto o lote de produto entregue estiver apresentando validade.**

5.8 – O transporte deverá ser realizado em caminhão refrigerado, sendo que os produtos deverão apresentar temperatura entre 04 e 10°C, conforme Portaria CVS-5 de 09/04/2013.

5.9 - O veículo utilizado para realizar a entrega deverá atender as exigências da Portaria CVS-5 de 09/04/2013. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados, conforme a legislação sanitária vigente. Os entregadores, assim como os veículos de transporte, deverão se apresentar em adequadas condições de higiene

5.10 - A descarga dos produtos por ocasião das entregas, nas quantidades estimadas, será realizada pela contratada, que assumirá todos os riscos da operação.

5.11 - A entrega dos produtos nas unidades escolares compreende a colocação dos produtos em local seco e seguro, indicado pelo diretor da unidade escolar, sendo a contratada responsável pelo carregamento, descarregamento e empilhamento, em qualquer hipótese, a contratada é responsável pelos produtos transportados, arcando com eventuais perdas ocorridas durante o transporte.

5.12 - Para a efetivação das entregas, serão fornecidas Requisições de Materiais, devidamente preenchidas pela Secretaria da Educação, as quais conterão as seguintes informações: nome e código da unidade escolar, data da emissão, quantidade de Ovos de Chocolate, código do item, além de campo para ser atestado a entrega.

5.13 - As Requisições de Materiais serão impressas em 02 (duas) vias, sendo uma via destinada à unidade escolar que está recebendo o produto e uma via para comprovar o recebimento e que será necessariamente devolvida a Secretaria de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Caso a contratada queira manter uma via para eventuais consultas, a emissão da mesma será de sua responsabilidade.

5.14 - Para comprovar a execução da entrega, a contratada deverá solicitar que as duas cópias da Requisição de Materiais sejam assinadas pelo responsável da unidade escolar, identificando claramente o nome da pessoa que recebeu os produtos e a data do recebimento.

5.15 - O município poderá recusar o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame, com mal estado de conservação, quebrado ou derretido. O produto deverá ser de primeira qualidade, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.



5.16 - Os produtos que apresentarem não conformidades, sofrerem avarias na embalagem primária, na embalagem secundária ou, ainda, por apresentarem características alteradas em virtude da prestação inadequada dos serviços contratados, deverão ser trocados no prazo máximo de 48 horas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.17 – **No momento da entrega os produtos deverão dispor de:**

- **Ovos de Chocolate ao Leite: no mínimo 03 (três) meses de validade;**
- **Ovos de chocolate se açúcar e sem leite: no mínimo 02 (dois) meses de validade.**

5.18 – A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade.

5.19 - A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Divisão

/Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

6.2. O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- a) GESTOR(A) TITULAR: o(a) Sr(a). José Vitor Fernandes Bertizoli, matrícula 28.717.
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): o(a) Sr(a). Cristiane Andreazza de Oliveira, matrícula 24.782.

Indicação por parte da Secretaria demandante do gestor, gestor substituto, fiscal e fiscal substituto (nome completo, matrícula, cargo e Secretaria a que pertence).

6.3. São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no Decreto Municipal nº 16.666/2023:

- a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
- e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;
- g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
- h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
- i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;



- j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;
- k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
- m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
- n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133/21).

7.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº XXXXX/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

a) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

b) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. **O fornecimento do objeto será integral. A previsão é de ocorra uma única entrega em março.**

Exigências de habilitação

8.3. A empresa vencedora deverá apresentar:

- **02 amostras de cada item cotado, em suas embalagens originais**, para análise de conformidade com o referido Edital, avaliação realizada pela Equipe Técnica da Secretaria da Educação.
- Ficha Técnica emitida pela empresa produtora assinada pelo Responsável Técnico, com indicação do conselho de classe ou cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- Declaração de Disponibilidade para apresentação de Laudo Bromatológico Completo (documento original) de laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, Universidades Estaduais ou Federais, com os exames: físico-químico, organolépticos, microscópicos e microbiológicos, caso haja dúvida quanto à composição nutricional e/ou segurança microbiológica do produto;
- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitida por órgão sanitário.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 742.563,40

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 742.563,40, conforme custos unitários apostos abaixo:

- Valor unitário do ovo de chocolate ao leite: R\$ 29,99

Referência: www.americanas.com.br/busca/ovo-de-pascoa?rc=ovo%20de%20pascoa&limit=24&offset=72

- Valor unitário do ovo de chocolate sem açúcar e sem leite: R\$ 45,42

Referência: www.produto.mercadolivre.com.br/MLB-3260298893-ovo-de-pascoa-divine-100g-sem-gluten-zero-lactose-e-acucar-JM

- Valor total da contratação: R\$

742.563,40 Pesquisa realizada em

18/01/2024.

11. Adequação orçamentária

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA (Assinará o Anexo III – minuta de contrato e Anexo IV – termo de ciência e notificação):

Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	Cargo ou Função exercida:
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº 27/2024**, propomos:

LOTE 01 – OVOS DE CHOCOLATE – COTA PRINCIPAL

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	18.150	Unidade	Ovos de chocolate ao leite: O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 40, RDC nº 259/02, RDC nº 360 /03 da ANVISA/MS e RDC nº 723/2022. <u>Ingredientes mínimos:</u> açúcar, gordura vegetal, cacau, leite em pó. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Não deverá conter edulcorantes. <u>Aspecto:</u> massa homogênea, cor e cheiro próprios, sabor doce.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



			Deverá ter peso líquido entre 200 e 300 gramas. <u>Embalagem primária:</u> produto embrulhado em papel chumbo, posicionado em um suporte plástico, embalado em folha de polipropileno metalizada, amarrado com fita. Deverá conter lote, data de validade e informações nutricionais, conforme legislação vigente. <u>Embalagem Secundária:</u> caixa de papelão lacrada.			
--	--	--	---	--	--	--

LOTE 02 – OVOS DE CHOCOLATE SEM AÇÚCAR E SEM LEITE – COTA PRINCIPAL

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	370	Unidade	Ovos de chocolate sem açúcar e sem leite: O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 40, RDC nº 259 /02, RDC nº 360/03 da ANVISA/MS e RDC nº 723/2022. <u>Ingredientes mínimos:</u> cacau, manteiga de cacau e maltitol. Não deverá conter gordura trans, sacarina, ciclamato e aspartame. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. <u>Aspecto:</u> massa homogênea, cor e cheiro próprios, sabor doce. Deverá ter peso líquido entre 100 e 200 gramas. <u>Embalagem primária:</u> produto embrulhado em papel chumbo, posicionado em um suporte plástico, embalado em folha de polipropileno metalizada, amarrado com fita. Deverá conter lote, data de validade e informações nutricionais, conforme legislação vigente. <u>Embalagem Secundária:</u> caixa de papelão			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



			lacrada			
--	--	--	---------	--	--	--

LOTE 03 – OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE – COTA RESERVADA

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	6.050	Unidade	Ovos de chocolate ao leite: O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 40, RDC nº 259/02, RDC nº 360 /03 da ANVISA/MS e RDC nº 723/2022. <u>Ingredientes mínimos:</u> açúcar, gordura vegetal, cacau, leite em pó. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Não deverá conter edulcorantes. <u>Aspecto:</u> massa homogênea, cor e cheiro próprios, sabor doce. Deverá ter peso líquido entre 200 e 300 gramas. <u>Embalagem primária:</u> produto embrulhado em papel chumbo, posicionado em um suporte plástico, embalado em folha de polipropileno metalizada, amarrado com fita. Deverá conter lote, data de validade e informações nutricionais, conforme legislação vigente. <u>Embalagem Secundária:</u> caixa de papelão lacrada.			

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (Conforme subitem 18.1 do edital)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Conforme subitem 14.32 do edital)

.....
Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.024



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024
EDITAL Nº 22/2024
PROCESSO Nº 165.258/2023

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A
EMPRESA.....**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo **Suéllen Silva Rosim, Prefeita Municipal**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º ..., inscrita no CNPJ sob n.º, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por, portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 22/2024 do Pregão Eletrônico nº 27/2024, que faz parte integrante do **Processo Administrativo nº 165.258/2023**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **CONTRATADA**, relativo a **AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do **Edital Nº 22/2024 - Processo Administrativo nº 165.258/2023**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo.

Cláusula Segunda – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. **O prazo de entrega é de 10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação que deverá ser efetuada por escrito (via e-mail), correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

2.2. **As entregas deverão ocorrer ponto a ponto** de acordo com a Relação das Unidades Escolares (Anexo VII), entre segunda e sexta-feira, no período que compreende das 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, de acordo com a quantidade estipulada em e-mail enviado pela Secretaria da Educação, que se reserva no direito de fazer alterações nos pontos de entrega relacionados.

2.3. **O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à verificação por servidores competentes e constatado que os produtos estão fora do padrão exigido, caberá a licitante vencedora realizar a substituição no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito que será realizada pela gestora da ata, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

3.2. As demais condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição, complementação ou cancelamento da contratação e prazos constam devidamente especificadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 27/2024**, através de Contrato, cujos atos encontram-se no **Processo nº 165.258/2023**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$..... (), que será suportada pela ficha orçamentária:

EDUCAÇÃO

•FICHA: 115, 144, 176

LOTE 1 – OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE – COTA PRINCIPAL

EMPRESA: XXXXXXXX – CNPJ: XXXXXX

It	Quantidade	Unida de Compra	Descrição Mínima	Marca	Valor unitário	Valor total
01	18.150	Unidade	Ovos de chocolate ao leite: melhor descrito no Anexo I do edital nº 22/2024.	x	R\$ x	R\$ x
VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ x (por extenso)						

LOTE 2 – OVOS DE CHOCOLATE SEM AÇÚCAR E SEM LEITE – COTA PRINCIPAL

EMPRESA: XXXXXXXX – CNPJ: XXXXXX

It	Quantidade	Unida de Compra	Descrição Mínima	Marca	Valor unitário	Valor total
01	370	Unidade	Ovos de chocolate sem açúcar e sem leite: melhor descrito no Anexo I do edital nº 22/2024.	x	R\$ x	R\$ x
VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ x (por extenso)						

LOTE 03 – OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE – COTA RESERVADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



EMPRESA: XXXXXXXX – CNPJ: XXXXXX

It	Quantidade	Unida de Compra	Descrição Mínima	Marca	Valor unitário	Valor total
01	6.050	Unidade	Ovos de chocolate ao leite: melhor descrito no Anexo I do edital nº 22/2024.	x	R\$ x	R\$ x
VALOR TOTAL DO LOTE 3: R\$ x (por extenso)						

(soma dos lotes) VALOR TOTAL: R\$ xx (por extenso)

- 7.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.
- 7.3. O pagamento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

7.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

- 7.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei 14.133/21).
- 7.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 7.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.
- 7.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 7.5.

Cláusula Oitava– DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- Secretaria Municipal da Educação:

a) Gestor Titular: José Vitor Fernandes Bertizoli; matrícula nº 28.717

b) Gestor Suplente: Cristiane Andreazza de Oliveira; matrícula nº 24.782

8.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor do CONTRATO, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

8.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona– DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.6. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.9. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso VXII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº14.133/2021

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.5; 21.1.6; 21.1.7; 21.1.8 e 21.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.1; 21.1.2; 21.1.3 e 21.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sen.do com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



10.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, subme.do à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Segunda – (ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/21)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.024

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA
NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS:**ASS:**
NOME:**NOME:**
RG:**RG:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG Nº e do CPF Nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA e DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 27/2024 – da Secretaria Municipal de Bauru, que o LICITANTE não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

(local e data) _____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO VII

Relação das Unidades Escolares para entrega ponto a ponto

EMEI

Abigail Flora Horta	Rua Ponciano Ferreira de Menezes, Q.6
Aparecida Pezzatto	Rua Edson Rodrigues Pitta, 2-49, Vila Rocha
Arlindo Boemer Guedes de Azevedo	Alameda Cártago qd 06 Santa Edwirges
Aida Tibiriçá Borro	Rua Major Fonseca Osório, 4-60 Vila Antártica
Antonio Daibem	Rua Carmo Bartolotti, Q.6 s/nº Vânia Maria
Carlos Correa Viana	Rua Marieta França, 8-76 Jd. Gerson França
Chapeuzinho	Rua Tamandaré, 29-74 V. Ipiranga
Dalva de Freitas	Rua João Borges, 2-60 Jardim Progresso
Etelvina Araujo Almeida	Rua Julio Simões, 2-45 Vila Garcia
Garibaldi	Praça dos Viajantes, s/nº Jardim Santana
Gasparzinho	Rua Gerson França 9-70 Centro
Giseli Marie S.Pinto Savi	Rua Alfredo Rodrigues de Souza Q.13 – Vila Celina
Glória Cristina Mello Lima	Rua Agenor Meira, 18-58 - Jardim Estoril
Gilda dos santos Improra	Rua Antonio Bortone, 1-140 José Regino
Irene Ferreira Chermont	Alameda dos Crisântemos, Q.5 Parque Vista Alegre
Isaac Portal Roldan	Rua Carlos Gomes Camargo 3-81 Octavio Rasi
João Maringoni	Rua Padre Nóbrega, 17-42 Vila Camargo
José Toledo Filho - CAIC	Rua Sargento José dos Santos, Q.12 – Nova Esperança
Hubert Radmarkes	Rua dos Enfermeiros, s/nº Gasparine
Horácio Gonçalves Paula	Rua José Sbeghen, 1-115 Vila Tecnológica
Leila Berriel Aidar	Rua Afonso Pena, 15-30 Vila Seabra
Lilian AP. Hadad	Rua Dezenove, 3-40 Leão XIII
Luzia Terezinha O. Braga	Av. das Bandeiras, 12-50 VI. Industrial
Luzia Maria Daibem F. de Arruda	Rua Luiz Marcilio Bernardo 03-160 Nobuji Nagasawa
Maria Alice Seabra	Rua João de Góes M. Sayão Neto, 5-39 V. Industrial
Maria Conceição Gelonese	Rua Márcia Andaló M. Carvalho, 1-71 Jd. Rosa Branca
Márcia Andaló	Al. Demóstenes, 10-45 P. Roosevelt
Márcia Almeida Bighetti	Rua Adauto de Carvalho, 1-180 Mary Dota
Márcia Ernesta	Rua Benedito José Teixeira, Q.1 Pq Roosevelt
Maria de Fátima Figueiredo	Rua Santo Garcia, Q.05 Pousada da Esperança
Maria de Lourdes Segala	Rua Dr. Adolfo Miraglia, 6-91 Bauru XVI
Maria Helena Amatini	Rua Tomaz Bosco, Q.1 Jardim Ouro Verde
Maria Izolina	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, Q. 20 V. Santista
Madre Tereza Calcutá	Rua Maria José Silvério dos Santos, 2-35 Bauru XXII
Mônica C. de Carvalho	Alameda Urano, 6-51 Santa Edwirges
Pinóquio	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, Q. 20 V. Santista
Rosa Inês Ungaro	Rua Pedro Barreiro de Figueiredo Q. 4 Pousada da Esperança II
Roberval Barros	Rua Marcel Pinto de Oliveira, Q.07 Jd. Ouro Verde
Stelio Machado Loureiro	Praça Rodrigues de Abreu, 3-51 Centro
Iara Conceição Vicenti	Rua Zoraide Ribeiro Buzo, Q.3 Jardim Chapadão
Venâncio R.G. de Azevedo	Rod. Com. João Ribeiro de Barros, KM.225/226 - Aimorés
Wilson Monteiro Bonato	Av. Nossa Senhora de Fátima, 16-29 Jardim Europa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



EMEI

Antonio Guedes de Azevedo	Rua Antonio Gasparine, 1-31 Jardim Ferraz
Aracy Pellegrina Brazoloto	Rua José Neves Soriano, 4-60 Vila Dutra
Carlos Gomes Peixoto de Mello	Rua Carmo Bartolotti, 3-30 Jardim Vânia Maria
Catarina Paulucci Silva	Rua Benedito Raimundo de Mattos, Q.3 Vila São Paulo
Dorival Teixeira de Godoy	Rua Luiz Boneti, 1-260 Jardim Pagani
Edna Kanla Faina	Alameda dos Heliotrópos, 7-35 Parque Vista Alegre
Floripes Silveira de Souza	Rua João Guedes, 1-80 Edson Francisco da Silva
Francisco Gabriele Neto	Rua Cuba, 7-80 Vila Independência
Jayme Bichusky	Rua Joaquim Felipe de Mello, 2-33 Jardim Godoy
José Gori	Rua Carlos Pereira Bicudo, 4-130 Pq. Jaraguá
Leila de Fátima Cassab	Av. Cruzeiro do Sul, 13-15 Jardim Cruzeiro do Sul
Lions Club	Rua Silva Jardim 11-80 Bela Vista
Magdalena P.S.Martha	Rua Maria Elisa Nogueira, Q.1 Mary Dota
Manoel Almeida Brandão	Rua Bernardino de Campos, 6-68 Vila Falcão
Maria Elizabeth Camilo de Pádua	Rua Maria Colonhesi, s/nº Gasparine
Mª Rosa da Conceição Lima	Rua Anthero Donini, 1-115 Pres. Geisel
Mirian Ap. de Oliveira	Rua Luiz Carlos M.Balaminuth, 2-27 Fortunato Rocha Lima
Nidoval Reis	Rua Luiz Bortolheiro Neto, 1-49 Edmundo Coube
Orlando Silveira Martins	Rua Valdemir Nunes Medeiros, 4-100 Santa Luzia
Rosângela V. M. Carvalho	Rua Orlando Ranieri, 7-38 Jardim Marambá
Valéria Dalva de Agostinho	Rua Carlos Eduardo Gomes, Q.06, Jardim Ivone
Valéria de Oliveira Asenjo	Rua Joaquim Gonçalves Soriano, 6-25 Pousada Esperança
Vera Lucia Cury Savi	Rua Sargento Manoel Inojosa, 3-59 Nova Esperança

EMEF

Alzira Cardoso	Rua Orozimbo Florêncio Figueiredo, 4-45 Chapadão
Claudete da Silva Vecchi	Rua Urias Baptista, 4-20 Pq. Viaduto
Cônego Aníbal Difracia	Alameda Manoel Figueiredo, 120 Pq. São Geraldo
Dirce Boemer G. Azevedo	Rua João Poleti, 3-54, Vila Guedes de Azevedo
Etelvino Madureira	Rua Severino Dantas de Souza Jd. Florida
Geraldo Arone	Rua João Prudente Sobrinho, 9-05 Fortunato R. Lima
Ivan Engler de Almeida	Av. Maria Ranieri, 4-30 Jd. Vitoria
José Francisco Junior	Rua João Borges, 2-30 Jd. Progresso
José Romão	Rua Pedro de Castro Pereira, 8-20 Nova Bauru
Lidia Alexandrina Cury	Rua Anthero Donnini, 1-125 Geisel
Lourdes de Oliveira Colnaghi	Rua Engº João B. Pacheco Fantin, 3-20 José Regino
Maria Chaparro Costa	Alameda Urano, 5-38 Santa Edwirges
Nacilda de Campos	Rua Joaquim Marciano, 5-39 V. Garcia
Santa Maria	Rua Assumpção, 2-11. Nova Santa Luzia
Teresa Tarzia	Rua Antonio Montebugnoli, 6-32 Nobuji Nagasawa
Waldomiro Fantini	Rua Cussy Júnior, 6-58, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



CRECHES CONVENIADAS

Alice Barros de Azevedo	Rua Santo Antonio, 15-41 Bela Vista
Antonio Pereira	Rua Castro Alves, 13-53 Alto Paraíso
Evangélica Bom Pastor	Rua Joaquim Rodrigues Madureira, 1-26 Pq São Geraldo
Bom Pastor IVPIH (Rainha da Paz)	Rua Halin Aidar, 3-14 Vila Santa Terezinha
CAADH	Rua José dos Santos Garcia, 1-115 Pousada da Esperança
CEVAC	Rua Alziro Zarur, 13-10 P. Geisel
Doce Recanto	Rua Lúcio Rúbio Húrtado, 1-20 Octávio Rasi
Ernesto Quaggio	Rua Triagem, 4-71 Santa Luzia
Irmã Catarina	Rua Pedro Fernandes, 12-34 Ipiranga
João Paulo II	Rua Alexandre Jorge Nasralla, 1-68 Beija – Flor
Jardim Nicéia	Rua André Luiz dos Santos, 1-111 Jd. Nicéia
Leocádio Correia	Rua São Gonçalo, 7-54 Universitária
Madre Theodora Voiron	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, 20-30 Jardim Eugênia
Maria Ribeiro	Rua Bernardino de Campos, 2-28 Falcão
Monteiro Lobato	Rua Dr. Fuas de Matos Sabino, 11-40 Jardim América
Nossa Criança Tibiriçá	Rua Joaquim Rodrigues Fraga, 1-9 Centro de Tibiriçá
Nova Esperança	Rua Soldado Mario Rodrigues, 1-60 Nova Esperança
Nossa Senhora do Desterro	Rua Caetano Imparato, 2-69 VI. São Paulo
Pastores de Belém	Rua Dr. Afrânio Roberto da Silva, 3-44 Vila Galvão
Pingo de Gente	Rua Barão de Itapetininga, 9-79 Pres. Geisel
Pingo de Gente II	Rua Carlos Delplete, 14-25 Jd. Europa
Projeto Crescer	Rua José Vicente Aiello, 8-20 Parque das Nações
Rodrigues de Abreu – Redentor	Rua São Valentim, 3-70 J. Redentor
Formiguinhas Paulo Freire	Alameda Jupter, 10-25 Jaraguá
Sementinhas	Rua Maria Rosa, 3-27 V. Independência
São José	Rua Alcino Pinheiro Chagas, 1-40 Fortunato Rocha Lima
São Judas e São Dimas	Rua Armando Azevedo, 3-39 Vila Santa Clara
Unidos para o Bem	Rua Coronel Alves Seabra, 5-78 Vila Seabra
São Paulo	Rua Galdêncio Piola, 5-25 Vila São Paulo
Alice Barros de Azevedo	Rua Santo Antonio, 15-41 Bela Vista

ENSINO ESPECIAL

A P A E	Av. José Henrique Ferraz, 20-20 Jardim Ouro Verde
A P I E C E	Rua Zéphilo Grizoni, 7-87 Jardim Petrópolis

CEJA

CEJA - SEDE	Rua Paraguai, n.º 1-56, Jardim Terra Branca
I Pólo Jardim Petrópolis	Rua Mario Rossi, n.º 7-71, Jardim Petrópolis
II Pólo Jd. Redentor / Jd. Carolina	Rua Olavo Moura, n.º 2-36, Jardim Redentor
III Pólo Núcleo Mary Dota	Rua Maria Elisa N. de Oliveira, n.º 1-100, Núcleo Hab. Mary Dota
IV Pólo Jardim Godoy e Almoarifado	Rua Prof.ª Aracy Santinho Barbieri, n.º 2-50, Jardim Godoy
V Pólo Vila São Paulo	Rua Sebastião Ferraz da Costa, quadra 04, Vila São Paulo
VI Pólo Edson Francisco da Silva	Rua Prof.º Floripes Silveira de Souza, n.º 1-8, Núcleo Hab. Edson F. Silva
VII Pólo Núcleo Fortunato Rocha Lima	Rua Alcino Pinheiro Chaga, n.º 1-45, Núcleo Hab. Fortunato Rocha Lima
VIII Pólo Parque das Nações e Almoarifado	Rua Augusto Bastazini, n.º 3-71, Parque das Nações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA APRESENTAR LAUDO

A EMPRESA _____, CNPJ: _____, por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que tem **disponibilidade para apresentação do Laudo Bromatológico** completo com os exames, Físico/Químico, Organoléptico, Microscópico e Microbiológico, de Universidades Estaduais e Federais Laboratório Oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura, **caso seja solicitado durante a execução da ata.**

_____, ____ de _____ de 2.024

Assinatura do representante legal